



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CNPJ 95.640.215/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOSE ANTONIO ZANUTO, CPF/MF: 434.033.799-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CNPJ 94.640.132/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ÉVERTON CASSIO ZANUTO CPF/MF: 069.772.739-41, com base nos princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, visando à conjugação de esforços, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Resolução nº 276/08/2024, para o aproveitamento e utilização dos serviços e acompanhamento da Equipe Técnica de Licitação, para atender o Poder Legislativo "Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste", no que concerne à realização de processos licitatórios em geral incluindo os Processos de Dispensa e Inexigibilidade para aquisição de bens, contratações, prestadores de serviços e fornecedores de materiais duráveis ou não em favor do Poder Legislativo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste e a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, visando à cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal, quando necessitar de realização de licitações nas diversas modalidades incluindo as inexigibilidades e dispensas previstas na Lei Federal 14.133/2021, a título não oneroso.

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios, em situações da não existência e/ou impossibilidade de formação de pessoal dado pouco número de servidores efetivos do Poder Legislativo, utilizando-se assim, da equipe técnica de Licitação do Poder Executivo Municipal. A par disso destacamos o Acórdão do TCE/PR nº 2298/19- Tribunal Pleno.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODERES



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.emrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a Câmara Municipal de Rancho Alegre D' Oeste:

I. Informar a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, através de ofício, sobre a necessidade e intenção de realizar procedimento licitatório, seja também Inexigibilidade ou Dispensa, nos termos da presente cooperação técnica e em conformidade com a Lei 14.133/2021;

II. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III. Enviar processo de Inexigibilidade ou Dispensa para análise da contratação pela Equipe Técnica, mediante a emissão de parecer;

IV. Determinar a abertura do processo licitatório, encaminhando toda documentação necessária a sua execução, inclusive minuta de edital para a Equipe Técnica;

V. A adjudicação e homologação do resultado do procedimento licitatório de qualquer modalidade;

V. A celebração e publicação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Compete a Equipe Técnica de Licitações do Município de Rancho Alegre D' Oeste:

I. Todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021;

II. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas da Equipe Técnica, para a realização de processos licitatórios nas diversas modalidades incluindo as inexigibilidades e dispensas realizadas e lançadas na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

III. Decidir os recursos impostos contra os atos de seus membros;

IV. Resolver, decidir e julgar, todo e qualquer pedido de esclarecimento, impugnações ao edital ou recursos que possam existir no decurso do certame licitatório até seu término;

V. Após decisão do certame licitatório, encaminhar toda documentação pertinente à Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação técnica somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenentes poderão a qualquer tempo resilir este termo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I – Pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – Por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;
- III – Por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - São aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

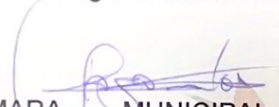
DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA - Cada partícipe providenciará a publicação deste convênio no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Goioerê/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo. E, por estarem acordes, os convenientes assinam este termo.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 28 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL
RANCHO ALEGRE D'OESTE
JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente da Câmara


DE PREFEITURA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE
ÉVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CNPJ 95.640.215/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOSE ANTONIO ZANUTO, CPF/MF: 434.033.799-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CNPJ 94.640.132/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ÉVERTON CASSIO ZANUTO CPF/MF: 069.772.739-41, com base nos princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, visando à conjugação de esforços, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Resolução nº 276/08/2024, para o aproveitamento e utilização dos serviços e acompanhamento da Equipe Técnica de Licitação, para atender o Poder Legislativo "Câmara Municipal de Rancho Alegre D' Oeste", no que concerne à realização de processos licitatórios em geral incluindo os Processos de Dispensa e Inexigibilidade para aquisição de bens, contratações, prestadores de serviços e fornecedores de materiais duráveis ou não em favor do Poder Legislativo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste e a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, visando à cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal, quando necessitar de realização de licitações nas diversas modalidades incluindo as inexigibilidades e dispensas previstas na Lei Federal 14.133/2021, a título não oneroso.

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios, em situações de não existência e/ou impossibilidade de formação de pessoal dado pouco número de servidores efetivos do Poder Legislativo, utilizando-se assim, da equipe técnica de Licitação do Poder Executivo Municipal. A par disso destacamos o Acórdão do TCE/PR nº 2298/19-Tribunal Pleno.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PODERES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a Câmara Municipal de Rancho Alegre D' Oeste:

- I. Informar a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, através de ofício, sobre a necessidade e intenção de realizar procedimento licitatório, seja também Inexigibilidade ou Dispensa, nos termos da presente cooperação técnica e em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- II. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- III. Enviar processo de Inexigibilidade ou Dispensa para análise da contratação pela Equipe Técnica, mediante a emissão de parecer;
- IV. Determinar a abertura do processo licitatório, encaminhando toda documentação necessária a sua execução, inclusive minuta de edital para a Equipe Técnica;
- V. A adjudicação e homologação do resultado do procedimento licitatório de qualquer modalidade;
- V. A celebração e publicação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Compete a Equipe Técnica de Licitações do Município de Rancho Alegre D' Oeste:

- I. Todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021;
- II. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas da Equipe Técnica, para a realização de processos licitatórios nas diversas modalidades incluindo as inexigibilidades e dispensas realizadas e lançadas na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Decidir os recursos impostos contra os atos de seus membros;
- IV. Resolver, decidir e julgar, todo e qualquer pedido de esclarecimento, impugnações ao edital ou recursos que possam existir no decurso do certame licitatório até seu término;
- V. Após decisão do certame licitatório, encaminhar toda documentação pertinente à Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação técnica somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes poderão a qualquer tempo resilir este termo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I - Pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - Por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;
- III - Por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - São aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada partícipe providenciará a publicação deste convênio no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Goioerê/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo. E, por estarem acordes, os convenientes assinam este termo.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 28 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Rancho Alegre D' oeste
JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D' oeste
ÉVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:6062D4E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/03/2024. Edição 2972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

Rancho Alegre D'Oeste, em 28 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº. 012/08/2024

Referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 para acolhimento da assinatura, e posterior devolução da via desta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento reitero meus protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Rancho Alegre D' Oeste – Paraná.

Recebido
Em: 28/02/2024
às 09:59
Protocolo nº 045
